CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGE, CNPJ n. 87.416.848/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON DOMINGUES BRASIL;

E

SINDICATO RURAL DE BAGE, CNPJ n. 87.459.814/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO BROSSARD CORREA DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADOR RURAL, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Bagé/RS e Hulha Negra/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DO TRABALHO RURAL

1. O salário normativo do trabalhador polivalente de pecuária (serviços gerais) no âmbito rural será de R$ 2.048,00 (Dois mil e Quarenta e Oito Reais) por mês.

2. Todos os empregados rurais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que recebem valores acima dos pisos salariais de suas respectivas funções, terão uma reposição salarial de 6,6667% (Seis Virgula Seis mil e Seiscentos e Sessenta e Sete milésimos Por Cento).

3. Os aumentos espontâneos dados na vigência da Convenção anterior poderão ser compensados com os desta convenção.

4. Nenhum trabalhador rural que exercer as atividades descritas nas cláusulas 03 (três) a 09 (nove)poderá receber salário inferior ao que nelas estão estabelecidos.

5. As diferenças salariais dos meses de março e abril de 2026, deverão ser pagas junto com a folha salarial competência de Maio de 2026 (a ser paga até o quinto dia útil de junho de 2026).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS CAPATAZES DE PECUÁRIA E LAVOURA

1. O piso salarial do capataz será de R$ 2.412,49 (Dois Mil e Quatrocentos e Doze Reais e Quarenta e Nove Centavos) por mês.

2. Para efeito desta cláusula será considerado capataz, o empregado em cargo de confiança e quetiver sob seu mando 2 ou mais empregados de campo, permanecendo nessa situação, no mínimo,por 60 dias, ou que apenas conste na carteira de trabalho a função de capataz.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DOS TRABALHADORES DA LAVOURA

Os trabalhadores da lavoura, contratados para "serviços gerais", terão como piso salarial de R$ R$ 2.048,00 (Dois mil e Quarenta e Oito Reais) por mês.

CLÁUSULA SEXTA - TRATORISTAS, OPERADORES DE AUTOMOTRIZES E MÁQUINAS PESADAS DE LAVOURA

Os tratoristas, assim como os operadores de automotrizes e outras máquinas pesadas de lavoura terão opiso salarial de R$ 2.048,00 (Dois mil e Quarenta e Oito Reais) por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DA TRABALHADORA RURAL

A Trabalhadora rural terá um piso salarial de R$ 2.048,00 (Dois mil e Quarenta e Oito Reais) por mês.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO CAVALARIÇO

O empregado rural que desenvolver sua atividade em haras terá o piso salarial de R$ 2.075,46 (Dois Mil e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos) por mês.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO TAMBEIRO

O empregado rural que desenvolver sua atividade em tambos de leite terá o piso salarial de R$ 2.048,00 (Dois mil e Quarenta e Oito Reais) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DOMADOR E DO ARAMADOR E OUTROS

1. Fica estabelecido que, domadores, aramadores, montadores, limpadores de campo, açudeiros,quinchadores, assim como outros trabalhadores profissionais que exerçam atividade laboral nomeio rural, com horário e hábitos próprios de trabalho, por empreitada de obra certa, determinadae portanto, sem vínculo empregatício, estarão excluídos deste acordo coletivo, devendo tercontratos especiais, regidos pelo Código Civil.

2. O empregado rural que exercer eventualmente a doma no estabelecimento em que trabalhareceberá além de seu salário normal, mais a quantia de R$1.621,00 (Hum Mil e Seiscentos e Vinte e Um Reais) por eqüino domado.

3. Nesse caso, o tempo gasto com esta atividade, mesmo que fora do horário de serviço, Domingosou Feriados, não será computado na jornada de trabalho, e por conseqüência, não gerará direito àpercepção de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

1. Os empregadores serão obrigados a efetuar o pagamento de salários, rescisões, e homologaçõesem moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas deferiados.

2. Se os pagamentos dos salários, rescisões e homologações forem feitos em cheque, o empregadordará ao trabalhador o tempo necessário para descontar no mesmo dia.

3. A cada pagamento salarial, o empregador fornecerá ao empregado uma cópia do recibo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

1. Poderá o empregador descontar do salário do empregado até 15% (quinze por cento) a título dealimentação, e até 11% (onze por cento) a título de habitação, valores esses calculados sobre osalário mínimo nacional determinado pelo Governo Federal, e mantidos inalterados até o dia28.02.2027 (último dia em que vigora esta convenção/2026-2027).

2. TRABALHO SEM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - Os trabalhadores que tiveram oabono incorporado conforme convenção coletiva 2014/2015, cláusula 12.2 extinta, terão osseguintes salários: Trabalhador de pecuária polivalente "serviços gerais", Cozinheiro rural,Tratorista e operador de Máquinas, Trabalhador na lavoura e Empregado de tambo= R$ 2.115,76 (Dois Mil Cento e Quinze Reais e Setenta e Seis centavos) por mês e o Cavalariço= R$ 2.146,40 (Dois Mil e Cento e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos) por mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQÜÊNIOS

1. Todo empregado rural com 5 anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, fará jus a umacréscimo de 3% (três por cento) sobre seu salário.

2. Esta cláusula é retroativa aos empregados que já constem com 5 anos de serviços na data desteacordo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

1. De comum acordo as partes convencionam que quando de eventuais reclamatórias trabalhistas ficamjá estabelecidos os graus de insalubridade a serem considerados para todos os efeitos legais; inclusivepara fins judiciários.

a) na pecuária:

Trabalhador de Pecuária Polivante (Serviços Gerais)	Grau Mínimo
Trabalhador(a) Rural	Grau Mínimo
Capataz	Grau médio.
Cavalariço	Grau médio.
Tratorista	Grau médio.
Tambeiro	Grau médio.

b) na agricultura: Empregados na lavoura:

Todos	Grau médio.

2. Para todos estes empregados mencionados nesta Cláusula 14, independente de reivindicação expressa,os empregadores pagarão o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria (salárionormativo constante na Cláusula 03 item 1), a título de compensação por atividades insalubres, ficandodesde já estabelecido que se a lei determinar a redução na base de cálculo, como por exemplo, para o salário mínimo nacional retornará a redação dada na cláusula da convenção 2003/2004.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

O empregador custeará os funerais de seu empregado que venha a morrer na vigência do contrato detrabalho, até o valor de 1,5 salários normativos da categoria (cláusula 3, iten 1).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ROMPIMENTO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

1. As rescisões de contrato de trabalho dos empregados a partir 10 (dez) meses será obrigatório serhomologados pelo sindicato suscitante, inferior aos 10 meses fica opção das empresas eempregadores.

2. Nesses casos, o empregador deverá comprovar o recolhimento das 6 (seis) últimas contribuiçõesprevidenciárias relativo ao contrato de trabalho, mediante cópia das guias de recolhimento.

3. TRANSPORTE DO EMPREGADO APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL - Tendo o empregadorural prestado serviços por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, quando ocorrer arescisão contratual o empregador ou seu preposto deverão transportar o empregado demitido oudemissionário e seus pertences, até a cidade de Bagé, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado, a seu interesse ficadispensado do seu cumprimento. E quando a rescisão ocorrer por conta do empregado também a seuinteresse, poderá cumprir 50% (cinqüenta por cento) do prazo do aviso, recebendo apenas os diastrabalhados em ambos os casos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOBRE A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O empregador somente poderá ficar de posse da CTPS do empregado, quer para anotação do contrato,quer para outras anotações indispensáveis, pelo prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

1. Nos casos em que o empregador ultrapassar este prazo, o sindicato suscitante – a pedido dointeressado – deverá notificá-lo para que o faça no prazo máximo de 10 (dez) dias. Persistindo ademora o empregador será multado em quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por dia de atraso, em favor do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

1. Para o bom desempenho de suas funções no estabelecimento rural do empregador, este deveráfornecer ao empregado o cavalo e os arreios, a critérios do empregador, inclusive o laço.

2. O empregado fica responsável pelos mesmos, no que concerne à conservação e manutenção,devolvendo-os ao empregador, ao fim do contrato de trabalho, da mesma forma e condições que osrecebeu, salvo o desgaste natural pelo uso, obrigando-se ainda o empregado, pelo ressarcimentodos danos causados pelo uso indevido do material recebido.

3. O empregado que usar os seus próprios arreios – desde que completos e em condições – seráindenizado pelo empregador em quantia de R$ 91,90 (Noventa e Um Reais e Noventa Centavos) por mês, importância que não comporá o salário, para nenhum efeito legal.

4. Quando forem tecnicamente recomendados, os empregadores fornecerão os Equipamentos deProteção Individual (EPI) e estes serão de uso obrigatório.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE TRABALHO, HORÁRIOS E INTERVALOS

Nas situações inadiáveis, os empregados deverão prestar serviço em tempo suplementar, até o limite de 12 horas no dia, as quais serão remuneradas como horas extraordinárias, com acréscimo legal de 50%(cinqüenta por cento).

1. Nos estabelecimentos rurais com dois (2) ou mais empregados, em havendo à necessidade detrabalho em domingos e feriados desde que haja concordância do empregado, este poderá sercompensado em outro dia útil (de Segunda à Sexta-feira), no máximo em até 45 (quarenta e cinco)dias após a sua realização.Parágrafo único: Para as Jornadas de trabalho diário com 7:20 a compensação poderá ocorrerno sábado, dentro do prazo de até (quarenta e cinco) dias após a sua realização.

2. O trabalho em domingos e feriados não compensados será pago conforme determina o Enunciadonº 146 do C. TST e na Súmula de nº 461 do E. STF.

3. Não será computada, na jornada laboral o tempo gasto pelo trabalhador rural, que viajar emcondução cedida ou fornecida gratuitamente pelo empregador, da cidade ao local de trabalho e vice-versa, até o ponto costumeiro de embarque.

4. Fica acordado que os estabelecimentos rurais poderão estender em até 04 (quatro) horas o horáriodenominado intra-turno, bem como reduzir a trinta minutos na plantação e colheita, nos meses desetembro a abril desde que exista a concordância do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores obrigam-se a não descontar de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de 2(duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar ou atestado médico, nas condições daCláusula 22, em atendimento ao cônjuge (ou companheira) ou filhos menores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os empregadores reconhecerão como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos porprofissionais que prestam serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé/RS, desde que aceitose reconhecidos para todos os efeitos pelo INSS.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo empregador é obrigado a manter em seu estabelecimento, à disposição de seus empregados, umacaixa de primeiros socorros (medicamentos).

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Quando da convocação dos empregados rurais do município de Bagé, Hulha Negra e Aceguá, para participarem das Assembléias Gerais para revisão das condições de trabalho, não poderão osempregadores descontar os dias utilizados para este fim, até um máximo de 2 (dois) dias por ano.

1. O empregado, para comparecer a referida Assembléia, deverá comunicar o fato com 5 (cinco) diasde antecedência ao empregador.

2. Em razão da operacionalidade dos estabelecimentos o número de empregados dispensados paraeste fim não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) dos empregados de cada setor, garantindosempre o trabalho de um empregado, pelo menos, por setor.

3. O Sindicato suscitante, para este fim, fornecerá atestado de comparecimento aos interessados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

1. Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensal ou trimestralmente, em folha depagamento, 1% (um por cento) sobre o salário bruto dos seus empregados, contribuição legalmente aprovada em Assembléia Geral da categoria a título de "Contribuição Confederativa" erecolher os valores na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Candiota, HulhaNegra, Aceguá e Pedras Altas, até dia 10 (dez) do mês subseqüente, conforme aprovado pela assembléia geral extraordinária do dia 29/12/2025 à favor do Sindicato dos Trabalhadores Ruraisde Bagé, Candiota, Hulha Negra, Aceguá e Pedras Altas.

2. O valor do desconto será baseado no salário do último mês de cada trimestre.

3. O referido desconto subordina-se à não oposição dos trabalhadores perante o Sindicato dacategoria até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento com base na presente Convenção Coletiva.

4. Obriga-se o Sindicato dos Trabalhadores a confirmar de maneira expressa à empresa empregadoraa não aquiescência do empregado ao referido desconto.

5. O período de vigência de cláusula que institui a contribuição confederativa nesta convenção é de1º de março de 2026 a 28 de fevereiro 2027.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

1. As empresas que descumprirem as cláusulas da presente Convenção que contém obrigação defazer estão sujeitas à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregadoprejudicado e em benefício do mesmo.

2. As empresas que descontarem e não recolherem a Contribuição Confederativa, ficam tambémsujeitas a uma multa de 5% (cinco por cento), em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais deBagé.

Parágrafo único – De acordo com o parágrafo primeiro da Cláusula vigésima quinta, a multa só seráaplicada, desde que não aprovada à medida provisória, obedecendo os prazos apartir desta data.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

1. Fica autorizada a implantação, no âmbito dos sindicatos convenentes, da Comissão de ConciliaçãoPrévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei n.º 9.958de 12 de janeiro de 2000.

2. Observadas todas as exigências do art. 631 da Consolidação das Leis do Trabalho as partesestabelecem que as divergências decorrentes da aplicação da presente Convenção deverão sersolucionadas pela Justiça do Trabalho, esgotada a instância da Comissão de Conciliação Prévia.

Bagé – RS, 30 de abril de 2026.

MILTON DOMINGUES BRASIL

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGE

GERALDO BROSSARD CORREA DE MELLO

Presidente

SINDICATO RURAL DE BAGE